



Política de Sucessão de Administradores do Sicoob

Política de Sucessão de Administradores do Sicoob

Garantindo a execução estratégica e a continuidade do negócio

Com base na Resolução nº 4.538 de 2016 do Banco Central, o Sicoob apresenta as diretrizes gerais de sucessão para as suas cooperativas.

RESOLUÇÃO Nº 4.538

Dispõe sobre a política de sucessão de administradores das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de novembro de 2016, com base nos arts. 4º, inciso VIII, da referida Lei, e 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009,

R E S O L V E U :

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem implementar e manter política de sucessão de administradores, aplicável aos cargos da alta administração da instituição.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica:

- I - às sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte;
- II - às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em regime de liquidação extrajudicial; e
- III - às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento, que devem seguir as normas editadas pelo Banco Central do Brasil no exercício de sua competência legal.



A RESOLUÇÃO

Art. 2º A política de sucessão de administradores deve ser compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, de forma a assegurar que os ocupantes dos cargos da alta administração tenham as competências necessárias para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único. A instituição deve indicar expressamente em sua política de sucessão de administradores os cargos aos quais essa política se aplica.

Art. 3º A política de sucessão de administradores deve abranger processos de recrutamento, de promoção, de eleição e de retenção de administradores, formalizados com base em regras que disciplinem a identificação, a avaliação, o treinamento e a seleção dos candidatos aos cargos da alta administração, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - condições para o exercício do cargo exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor;
- II - capacidade técnica;
- III - capacidade gerencial;
- IV - habilidades interpessoais;
- V - conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação; e
- VI - experiência.

A RESOLUÇÃO

Art. 4º O conselho de administração é responsável por aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da política de sucessão de administradores.

§ 1º No caso de inexistência do conselho de administração, as responsabilidades mencionadas no caput devem ser atribuídas à diretoria da instituição.

§ 2º A política de sucessão de administradores das cooperativas de crédito deve ser aprovada pela assembleia geral.

Art. 5º A política de sucessão de administradores deve ser objeto de revisão, no mínimo, a cada cinco anos.

Art. 6º As instituições mencionadas no art. 1º devem manter a documentação relativa à política de sucessão de administradores à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 7º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas complementares e a adotar as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º As instituições mencionadas no art. 1º devem implementar a política de sucessão de administradores no prazo de 180 dias, contados da data da publicação desta Resolução.





POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES DO SICOOB

Trata-se do planejamento baseado nas boas práticas de governança para identificar, selecionar, avaliar e capacitar, continuamente, a alta administração, objetivando o desenvolvimento e/ou a renovação qualificada de seus componentes.





A QUEM SE DESTINA ESSA POLÍTICA?

A todos da atual e futura gestão da administração e contempla processos distintos para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva.





QUAL É O OBJETIVO DA POLÍTICA DE SUCESSÃO?

É manter a perenidade dos negócios para as futuras gerações. A partir de uma matriz desenhada pelo Banco Central, todas as cooperativas de crédito do Brasil definirão como essa política será aplicada. Por isso, cada singular definirá seu plano de sucessão e levará para a aprovação dos associados em assembleia.





ETAPAS DO PLANO DE SUCESSÃO

1. Identificação;
 2. Seleção;
 3. Avaliação;
 4. Capacitação.
- 

1. IDENTIFICAÇÃO

Identificação das condições e a verificação da Regulamentação em vigor para o exercício dos cargos de Conselheiros de Administração e Diretor executivo.

2. SELEÇÃO

Seleção dos candidatos, que devem ter conhecimentos mínimos de capacidade técnica, capacidade gerencial, habilidades interpessoais, experiência e conhecimento das leis e regulamentos relativos à sua atuação.

3. AVALIAÇÃO

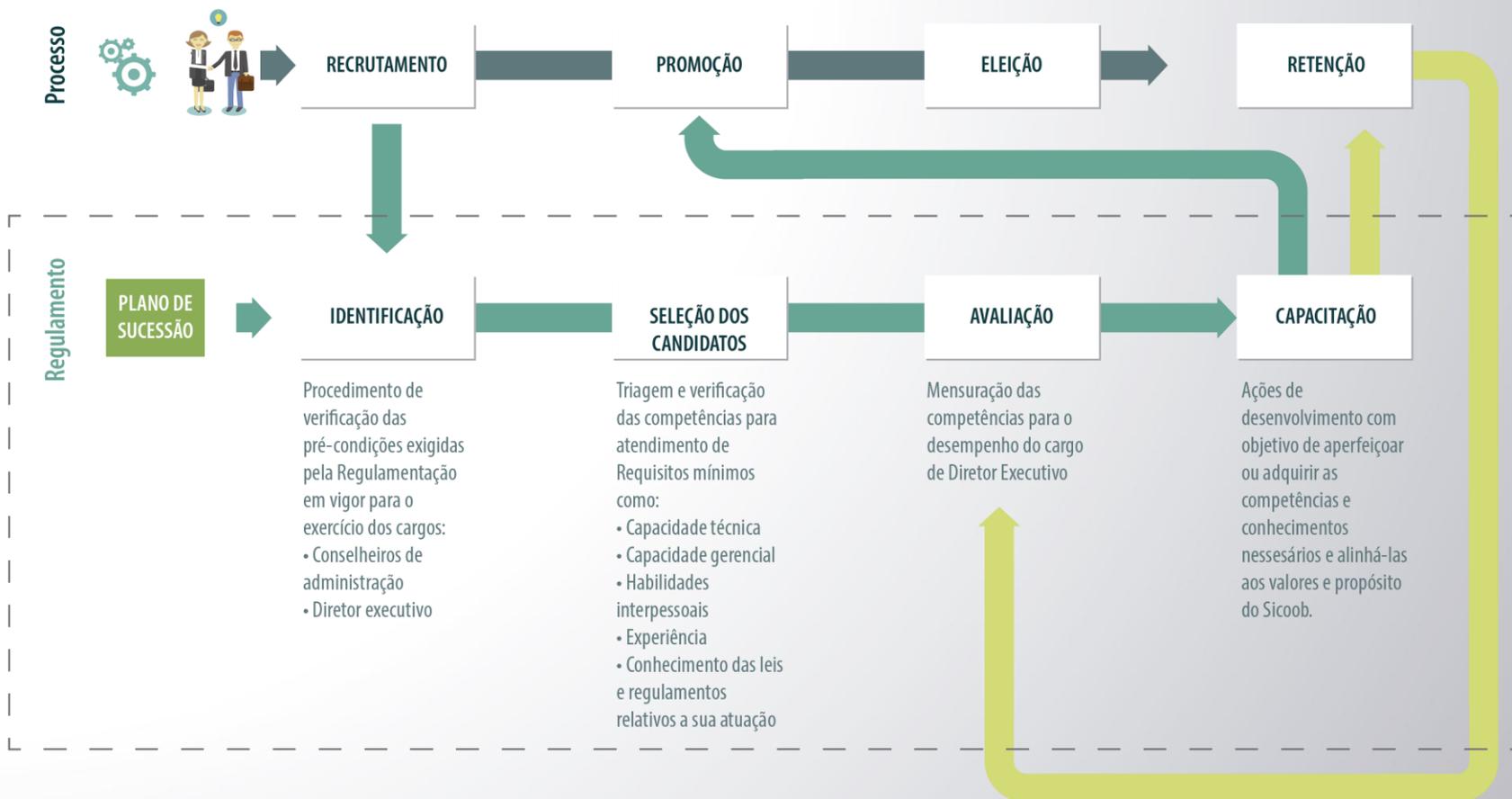
Avaliação das competências para o cargo almejado.

4. CAPACITAÇÃO

Capacitação, que tem o objetivo de aperfeiçoar ou munir de conhecimentos e competências os referidos candidatos.



PLANO DE SUCESSÃO (RESOLUÇÃO Nº 4.538/2016)



Normativos

PRINCIPAIS REGULAMENTAÇÕES SOBRE O EXERCÍCIO DE CARGOS DA GOVERNANÇÇA: Resolução CMN. 4.122/12; Lei 5.764/71

